

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2001/88

INTERESSADA : KAREN DE ALMEIDA RODRIGUES

ASSUNTO : Recurso contra decisão do Parecer CEE 311/89

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE nº 580 /89 CONSELHO PLENO APROVADO EM 14/06/89

1. HISTÓRICO

Os pais de Karen de Almeida Rodrigues recorreram ao CEE contra a decisão plenária de 29 de março de 1989 que negou à referida aluna autorização para que fosse matriculada na 2a. série do Curso de 1º Grau em 1989 sem ter cursado a 1a. série.

2. APRECIÇÃO

Na solicitação de reconsideração, os pais da aluna Karen de Almeida Rodrigues argumentam que, apesar de concordarem, em parte, com os termos do Parecer CEE 311/89, continuam argumentando que o interesse maior da aluna seria a autorização para sua matrícula na 2a. série.

Os pais solicitaram novos testes psicológicos - teste Matrizes Progressivas Coloridas de Raven, com escore acima do percentil 95-, o que a classifica como intelectualmente superior e justifica sua pretensão.

Apresentam, ainda, cópias xerográficas de provas realizadas por Karen e referem-se a essas provas da seguinte maneira: "Para tanto anexamos a este requerimento, avaliações oficiais relativas ao primeiro bimestre da segunda série, sendo que a matéria relativa a estas provas- não foi estudada por ela. Como pode ser constatado, as notas das provas foram em média regulares, tendo-se em conta tratar-se de matéria não dada à aluna."

A análise dos novos elementos colocados na solicitação de reconsideração não são suficientemente consistentes para fazer este colegiado mudar sua conclusão.

Tudo nos leva a crer que se trata de uma aluna com bom potencial, que precisa de uma escola que a estimule a desenvolver suas capacidades, acompanhando sua faixa etária e cumprindo as oito séries do Curso de 1º Grau. Não vemos vantagem no encurtamento do período de escolaridade, cabendo à escola e à família oferecer programações e atividades complementares que a levem a ter prazer por sua escolaridade, sentindo-se solicitada à maior produção intelectual.

3. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao recurso interposto pelo Sr. Cláudio Rodrigues, pai de Karen de Almeida Rodrigues, aluna do Colégio "Brasília/Escola Feliz", em Vila Formosa, São Paulo, mantendo-se a conclusão do Parecer CEE 311/89.

São Paulo, 30 de maio de 1989.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O conselheiro João Cardoso Palma Filho foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente